



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS

Unidade Requisitante: Secretaria da Educação

Número do Termo de Colaboração: 376/2023.

Número do Processo Administrativo n.º 13264/2023

Objeto: Ensino de libras com oferta de 2 intérpretes, para dar atendimento e acompanhar dois alunos com Deficiência Auditiva/Surda, matriculados na rede Municipal de Ensino Regular da Estância Turística de Salto (CEMUS IX e CEMUS XI) no período da manhã, no intuito de garantir a permanência e acesso à educação de qualidade.

Valor Total Anual: R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

Razão Social: Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos - ASPAS

CNPJ: n.º 03.797.599/0001-24

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Início da Vigência: 01/01/2024

Término da Vigência: 31/12/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianinni N.º 861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 177.285.438-73 e RG n.º 26.207.917-3, E-mail: sec.educa@salto.sp.gov.br / noronha.anna@gmail.com, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Administração Pública e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS**, associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.797.599/0001-24, situada a Rua Marechal Deodoro n.º 1703, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-030, Telefone (11) 4028-3334, E-mail: contato@aspasalto.org.br, neste ato representada por seu presidente **Sr. Elias Ribeiro Nolácio Júnior**, brasileiro, portador do RG n.º 45.764.700/SSP e do CPF/MF n.º 376.271.838-55, residente e domiciliado, a Rua Jurista Clóvis Bevilacqua, n.º 508, Residencial Parque Laguna, na cidade de Salto/SP, ora designada Entidade Privada, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o Ensino de libras com oferta de 2 intérpretes, para dar atendimento e acompanhar dois alunos com Deficiência Auditiva/Surda, matriculados na rede Municipal de Ensino Regular da Estância Turística de Salto (CEMUS IX e CEMUS XI) no período da manhã, no intuito de garantir a permanência e acesso à educação de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2024, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.



PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A COLABORADORA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser quadrimestralmente, por meio de Relatórios de Execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença (alunos, professores, pais, profissionais da Rede Municipal), pesquisa de satisfação, Notas Fiscais, holerites, entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil, bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) A prestação de contas final será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Colaboração, seguindo os moldes da Lei 13.019/2.014 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13.019/2.014.

II – DA COLABORADORA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13.019/2.014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia anual de R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas, destinadas para a consecução deste termo, na conta bancária específica de titularidade da Colaboradora, Banco do Brasil 001, Agência: 6658-3 e Conta Corrente: 30.336-4, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação orçamentária n.º 02.06.03.339039.12.361.0002.2.10.01.220000 (ficha 430) – da Secretaria da Educação. O repasse do valor será nos dias 30 ou 31 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2.014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Patrícia Gabriela Della Vecchia**, Psicóloga Escolar, portadora do RG: 32.835.434-X e do CPF: 294.524.128-52, designada pelo Decreto Municipal nº 254/2023, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.



PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelo Decreto Municipal nº 254/2023, a saber: Ligislene Maria Silva Messias, Diretora de Departamento de Gestão CEMAEE, portadora do RG nº 41.275.009-0 e do CPF nº 298.635.768-75, Marcela Letícia Feijó, Psicopedagoga, portadora do RG nº 33.788.305-1 e do CPF nº 387.648.278-01 e Maria Cristina Arruda Leite de Oliveira, Professora, portadora do RG nº 29.433.944-9 e do CPF nº 187.797.618-01.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

As partes se comprometem a mutuamente comunicarem todas as ações e fatos relevantes do ajuste através de comunicação oficial, realizada pelos seguintes e-mails: a) pelo Município: sec.educa@salto.sp.gov.br; pela entidade Privada através contato@aspassalto.ot.br da entidade.

Parágrafo Único: São considerados inexistentes as comunicações ordinárias que não atendam ao acima estabelecido, exceto os casos de urgência, emergência ou força maior, que poderão ser



comunicados pelo meio/método mais eficaz e posteriormente, no máximo em 3 (três) dias, oportunamente formalizado de forma a atender ao acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, 29 de Quilombos de 2023.

MUNICÍPIO DE SALTO
Anna Christina Carvalho Macedo de
Noronha Fávaro
Secretária da Educação

**ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E
AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS**
Elias Ribeiro Nolácio Júnior
Presidente

TESTEMUNHAS:

Janaina Aparecida Barnabé
Airislene Viviane Andrade de Oliveira



104

61



ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS

Fundada em 18 de janeiro de 2000 - CNPJ 03.797.599/0001-24
Estatuto registrado ao cartório da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo Declarada de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.288/2001
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0222 2014
Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº 3.636/16 - Processo nº 09
Inscrita no Conselho Municipal da Educação

RUA MARECHAL DEODORO, 1.703 - VILA NOVA (ENTRADA A RUA REGENTE FEIJÓ)
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP - CEP 13.322-030 - TEL.: +55 (11) 4028-3334
E-mail: contato@aspasalto.org.br Site: www.aspasalto.org.br

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO/2024
TERMO DE COLABORAÇÃO DA EDUCAÇÃO - ASPAS**

1 - DADOS DO PROPONENTE

Instituição proponente :ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS		
Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 1703 – Salto - SP		
FONE: 11-4028-3334	e-mail: contato@aspasalto.org.br	CNPJ: 03.797.599/0001-24
Presidente: Elias Ribeiro Nolácio Júnior	CPF: 376.271.838-55	RG: 45764700
Endereço: Rua Clóvis Bevilacqua - 508	FONE: 11-96376-1432	e-mail: eliasribeiro206@gmail.com
Responsável técnico: Rogério Carlos Lamana	CPF: 099.301.718-51	RG: 17.703.160-8
Endereço: Rua Albânia – 300	FONE: 11-99119-6291	e-mail: rogerlo.lamana@yahoo.com.br
Banco: 001 Banco do Brasil	Agência/Conta: 6658-3 30336-4	Nome da conta: jurídica Banco do Brasil

[Handwritten signature]

Página 6 de 17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS 62

Fundada em 18 de janeiro de 2000 - CNPJ 03.797.599/0001-24
Estatuto registrado ao cartório da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo. Declarada de Utilidade Pública Municipal LEI N° 2.288/2001.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE n° 0222/2014.
Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal n° 3.636/16 - Processo n° 09.
Inscrita no Conselho Municipal da Educação.

RUA MARECHAL DEODORO, 1.703 - VILA NOVA (ENTRADA A RUA REGENTE FEIJÓ)
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP - CEP 13.322-030 - TEL.: +55 (11) 4028-3334 @
E-mail: contato@aspasalto.org.br Site: www.aspasalto.org.br

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundada em 18 de janeiro do ano 2000, designada pela sigla ASPAS, entidade sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado. Sede e foro à Estância Turística de Salto, estado de São Paulo. Localizada em rua Marechal Deodoro, número 1.703, Vila Nova. Tem por finalidade promover a inclusão profissional, social, cultural, educacional e esportivos dos surdos ou com a deficiência auditiva. Surgiu da união e esforços de todos aqueles que sonham com a inclusão, garantindo uma real inclusão social e uma vida mais digna. Em 2009 recebemos a atual sede, a qual foi construída pelo Sr. Natale Dalla Vecchia e Sra. Ruth, recebida por Rogério Lamana um dos fundadores da ASPAS, hoje instrutor e coordenador da entidade, 23 anos de trabalho em prol de toda a sociedade. Registrada no Cartório da Comarca de Salto - SP, declarada de Utilidade Pública Municipal. Com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes CMDCA, inscrita no Conselho Municipal da Educação - CME. ASPAS implementou junto com a Câmara dos Vereadores à Lei da Libras na cidade de Salto - SP Lei n° 2.635/2005 Dispõe no artigo 1º que, nas repartições públicas no âmbito da Estância Turística de Salto, principalmente nas áreas de educação, saúde e promoção social, deverá ter atuação de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atendimento às pessoas com deficiência auditiva. Iniciativa da ASPAS também é lei o Dia Municipal do Surdo na cidade e Salto, Lei n° 2.438/2002. Neste ano de 2023 iniciamos o atendimento com educadoras, a qual haverá atendimentos as crianças da rede municipal e estadual e aos usuários da ASPAS, intérpretes de Libras em duas salas do município e instrutor de Libras.

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Página 7 de 17
[Handwritten notes]


ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS 63

Fundada em 18 de janeiro de 2000 - CNPJ 03.797.599/0001-24

Estatuto registrado ao cartório da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo. Declarada de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.288/2001.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0222/2014. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº 3.636/16 - Processo nº 09.

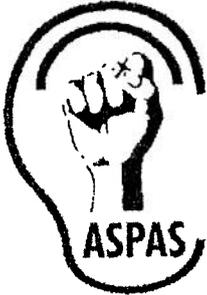
Inscrita no Conselho Municipal da Educação.

**RUA MARECHAL DEODORO, 1.703 - VILA NOVA (ENTRADA A RUA REGENTE FEIJÓ)
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP - CEP 13.322-030 - TEL.: +55 (11) 4028-3334 ©
E-mail: contato@aspasalto.org.br Site: www.aspasalto.org.br**
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Identificação do Objeto	Período de Execução	
Atendimento de 2 alunos com deficiência auditiva e ou surda, matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular da Estância Turística de Salto para garantir sua permanência e acesso à educação de qualidade.	Janeiro/2024	Dezembro/2024
3.1 - Descrição da realidade que será objeto da parceria Atendimento especializado aos 2 alunos público-alvo da educação especial com deficiência auditiva matriculados atualmente na rede municipal de ensino regular de Salto que fazem uso da Libras, por sua vez, assegurar as condições necessárias para o acesso, permanência e uma educação de qualidade aos educandos.		
3.2 - Justificativas da Proposição Dar atendimento especializado, garantir o acesso e permanência aos aluno público-alvo da educação especial com Deficiência Auditiva e ou surda matriculados na Rede Regular de Ensino Municipal da Estância Turística de Salto, através do apoio do Intérprete.		

13

107



ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS 64

Fundada em 18 de janeiro de 2000 - CNPJ 03.797.599/0001-24

Estatuto registrado ao cartório da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo Declarada de Utilidade Pública Municipal LEI N° 2.288/2001.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE n° 0222/2014 Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal n° 3.636/16 - Processo n° 09.

Inscrita no Conselho Municipal da Educação.

RUA MARECHAL DEODORO, 1.703 - VILA NOVA (ENTRADA A RUA REGENTE FEIJÓ)
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP - CEP 13.322-030 - TEL.: +55 (11) 4028-3334
E-mail: contato@aspasalto.org.br Site: www.aspasalto.org.br

4 – OBJETIVOS DO PROJETO/ATIVIDADE

Objetivo Geral	
Atendimento especializado e avaliação dos alunos público-alvo da educação especial com deficiência auditiva e ou surda, matriculados atualmente na rede municipal de ensino regular de Salto.	
Objetivos Específicos	
<ul style="list-style-type: none"> 1- Realizar a inclusão de qualidade e superar barreiras de comunicação ao disponibilizar Intérpretes de Libras para atuar no ambiente escolar junto aos alunos deficientes auditivos que fazem uso da Libras. 2- Facilitar a comunicação em sala de aula com alunos surdos x professor. 3- Atuar na interpretação em Libras no apoio pedagógicos. 	

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (AS METAS DEVEM SER MENSURADAS EM % OU QUANTIDADE DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS)

Meta a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
2 Intérpretes de Libras para atuar como profissional de apoio no ambiente de apoio no ambiente escolar em tempo integral ao período escolar de 2 alunos matriculados na rede municipal de ensino regular que fazem uso da Libras.	Visitas e registros fotográficos dos Intérpretes atuando na transcrição dos conteúdos transmitidos oralmente para aos alunos durante os 200 dias letivos de 2024 no período das aulas.	Controle de presença do profissional através de apontamento de cartão ou outro controle de presença na unidade escolar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS

65

Fundada em 18 de janeiro de 2000 - CNPJ 03.797.599/0001-24
Estatuto registrado ao cartório da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo. Declarada de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 2.288/2001.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0222/2014.
Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº 3.636/16 - Processo nº 09.
Inscrita no Conselho Municipal da Educação.

RUA MARECHAL DEODORO, 1.703 - VILA NOVA (ENTRADA A RUA REGENTE FEIJÓ)
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP - CEP 13.322-030 - TEL.: +55 (11) 4028-3334 ©
E-mail: contato@aspasalto.org.br Site: www.aspasalto.org.br

6 - FORMAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

O cronograma se refere ao calendário escolar do município.

Cronograma de ações														
Atividade/Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12		
Reunião de planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Orientações conforme demanda Intérprete	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Intérprete Cemus IX 7h às 11h30	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Intérprete Cemus XI 7h às 11h30	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

- METODOLOGIA

- O projeto será desenvolvido através de:
- Profissionais intérprete de Libras com experiência em tradução.
 - Interpretar as atividades conforme calendário escolar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled 'w' and a '5'.



ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS

Fundada em 18 de janeiro de 2000 - CNPJ 03.797.599/0001-24
Estatuto registrado ao cartório da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo Declarada de Utilidade Pública Municipal LEI nº 2.288/2001.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE nº 0222/2014
Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº 3.636/16 - Processo nº 09.
Inscrita no Conselho Municipal da Educação.

RUA MARECHAL DEODORO, 1.703 - VILA NOVA (ENTRADA A RUA REGENTE FEIJÓ)
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP - CEP 13.322-030 - TEL.: +55 (11) 4028-3334 ☎
E-mail: contato@aspasalto.org.br Site: www.aspasalto.org.br

12 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos declara para fins de prova junto a Secretária da Educação do Município de Salto, para os efeitos e sob as penas da Lei, que: Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com a Prefeitura da Estância Turística de Salto na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento, Salto, 10 novembro de 2023

Elas D. B.

Presidente

13 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salto/SP, / /

Anna Christina

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro
Secretária Municipal de Educação

mg *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



113

**REPASSE DE TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 376/2023.

OBJETO: ENSINO DE LIBRAS COM OFERTA DE 2 INTÉRPRETES, PARA DAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAR DOIS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA/SURDA, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REGULAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO (CEMUS IX E CEMUS XI) NO PERÍODO DA MANHÃ, NO INTUITO DE GARANTIR A PERMANÊNCIA E ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 53.760,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, 29 DE Dezembro DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Página 11 de 17

15

Handwritten signatures and initials:
A.
L. Sonsin
Sonsin

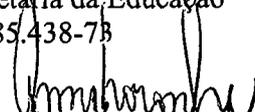


ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elias Ribeiro Nolácio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 376.271.838-55

Assinatura: 

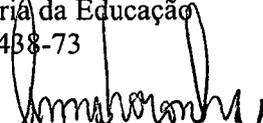
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Elias Ribeiro Nolácio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 376.271.838-55

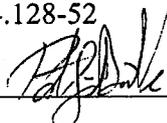
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patrícia Gabriela Della Vecchia

Cargo: Psicóloga Escolar

CPF: 294.524.128-52

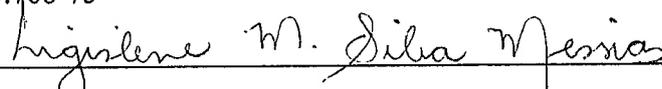
Assinatura: 

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Ligislene Maria Silva Messias

Cargo: Diretora de Departamento de Gestão CEMAEE

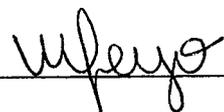
CPF: 298.635.768-75

Assinatura: 

Nome: Marcela Leticia Feijó

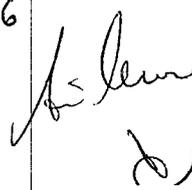
Cargo: Psicopedagoga

CPF: 387.648.278-01

Assinatura: 







115



Nome: Maria Cristina Arruda Leite de Oliveira
Cargo: Professora
CPF: 187.797.618-01

Assinatura: Maria Cristina Arruda Leite de Oliveira

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

fs
(11)

[Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
[Handwritten mark]